

DECRETO Nº 22.735 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Institui o Fórum Maranhense de Mudanças Climáticas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade de se promover a discussão no Estado sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Maranhense de Mudanças Climáticas, com o objetivo geral de promover a discussão no Estado do Maranhão sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais, visando recolher subsídios para a formulação de políticas públicas a serem implementadas.

Art. 2º O Fórum Maranhense de Mudanças Climáticas tem como objetivos específicos:

I - promover a articulação dos órgãos e entidades públicas estaduais com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas e com a Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas, além de outras iniciativas públicas ou privadas, visando a formulação e implementação eficiente de políticas públicas relativas às mudanças globais;

II - propor normas para a instituição de uma Política Estadual de Mudanças Climáticas, e outras políticas públicas correlatas;

III - promover a cooperação entre o governo, organismos internacionais, agendas multilaterais, organizações não-governamentais internacionais no campo de mudanças climáticas globais;

IV - apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações relacionadas às Mudanças Climáticas;

V - propor mecanismos de incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e seqüestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às Mudanças Climáticas, que atendam ao desenvolvimento sustentável do Estado;

VII - incentivar projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, a fim de que se beneficiem do mercado de carbono surgido com o advento do Protocolo de Quioto;

VIII - promover a realização de estudos e pesquisas visando a consolidação de metodologias de monitoramento da mudança global do clima;

IX - promover a criação da infra-estrutura de monitoramento e vigilância de mudança climática;

X - promover estudos e pesquisas visando a implementação de soluções tecnológicas inovadoras para atender ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL;

Art. 3º O Fórum Maranhense de Mudanças Climáticas será presidido pelo Governador do Estado e terá a seguinte composição:

I - representando o Poder Público;

a) Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

b) Secretário de Estado de Desenvolvimento Social;

c) Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico;

d) Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

e) Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) Secretário de Estado da Saúde;

g) Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;

h) Secretário Chefe da Casa Civil.

II - dois representantes de organizações não-governamentais legalmente constituídas no Estado do Maranhão, para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, escolhidos pelos membros desse segmento;

III - três representantes de universidades constituídas no Estado do Maranhão, com notório conhecimento relativo aos problemas de mudanças do clima;

IV - dois representantes do setor produtivo, escolhidos pelos representantes desse segmento;

Parágrafo único. Os membros do Fórum Maranhense de Mudanças Climáticas poderão indicar um representante suplente.

Art. 4º O Fórum Maranhense de Mudanças Climáticas contará com um Secretário Executivo, designado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões do Fórum e organizar a sua pauta;

II - adotar as medidas necessárias à execução dos trabalhos do Fórum e das Câmaras Temáticas;

Art. 5º O Fórum Maranhense de Mudanças Climáticas poderá criar Câmaras Temáticas, provisórias ou permanentes, sob coordenação de qualquer membro, composta por representantes do Governo, de setores da sociedade civil organizada, do meio empresarial, do meio acadêmico e dos meios de comunicação social;

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas contarão com o apoio técnico de órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta relacionada ao tema, os quais deverão ser convocados para exercerem essa função pelo Secretário Executivo.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum Maranhense de Mudanças Climáticas serão providos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, correndo as eventuais despesas à conta das respectivas entidades.

Art. 7º O Secretário Executivo apresentará proposta de agenda de trabalho a ser submetida à apreciação do Fórum.

Art. 8º O Fórum estimulará a criação de Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças Climáticas e realizará consultas públicas em diversas regiões do Estado.

Art. 9º As funções de Secretário Executivo, de membro do Fórum e das Câmaras Temáticas não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

QUARTA-FEIRA, 29 - NOVEMBRO - 2006 D.O. PODER EXECUTIVO

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

Governador do Estado do Maranhão

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

OTHELINO NOVA ALVES NETO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais